

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS DOS ALUNOS

I – OBJETO E DEFINIÇÃO

1. O presente regulamento aplica-se à atribuição e utilização pelos alunos dos cacifos disponibilizados pelo Agrupamento de Escolas Fernando Namora
2. Entende-se por cacifo o pequeno compartimento, integrado em conjuntos localizados em espaços próprios da escola, para uso exclusivo dos alunos que a frequentam e onde estes podem guardar material escolar, não devendo aí guardar objetos não relacionados com a atividade escolar, nem objetos de valor (ex. calculadoras, telemóveis, dinheiro, etc.)

II – DIREITOS E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

3. Cada aluno tem direito a utilizar um único cacifo em cada ano letivo, dentro da disponibilidade existente na escola, mediante requerimento e prestação de caução, nos termos do número 5.
4. Cada cacifo pode pertencer a dois alunos que o tenham requerido, pertencentes à mesma turma ou, não sendo viável, que mantenham entre si relação de confiança mútua.
5. No início do ano letivo cada aluno interessado requer um cacifo através de impresso próprio disponível na Papelaria, preenchido e assinado pelo Encarregado de Educação ou pelo próprio aluno, quando maior, pagando um valor fixado anualmente (inclui o valor da caução), entregando tudo nos Serviços Administrativos
- 5.1. Não se verificando qualquer dano relevante no cacifo utilizado, os Serviços Administrativos devolverão o valor da caução ao aluno ou Encarregado de Educação que o requeira, até 10 de julho do ano letivo em que foi atribuído o cacifo ou em qualquer momento anterior, neste caso por desistência manifestada por escrito e assinada pelo Encarregado de Educação, ou pelo aluno quando maior.
6. A atribuição dos cacifos é feita pela ordem de registo da entrada dos requerimentos.
- 6.1. Caso o número de requisições ultrapasse os cacifos disponíveis, será feita a seriação dos pedidos de acordo com as seguintes prioridades:
 - a) Alunos portadores de deficiência física;
 - b) Alunos que comprovadamente demonstrem ser portadores de doenças musculoesqueléticas que o transporte dos materiais escolares possa agravar.
- 6.1.1. Esgotados os cacifos disponíveis, é criada uma lista de espera dos alunos que não foram contemplados.
7. A atribuição de cacifo é intransmissível e válida por um ano letivo, não sendo renovável automaticamente.
8. A atribuição é decidida pelo Órgão de Gestão do Agrupamento.

III – DEVERES E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

9. Os alunos a quem foi atribuído um cacifo têm o dever de o utilizar para os fins definidos no número 2, de forma continuada e fechando-o com recurso a cadeado/chave, bem como de o manter no mesmo estado de conservação em que foi recebido.
- 9.1. É proibido guardar nos cacifos produtos deterioráveis, nomeadamente alimentares, que possam causar mau cheiro, assim como substâncias ilícitas ou outras que, pela sua natureza, sejam perigosas ou potenciadoras de perdas e danos.
- 9.1.1. Caso a Direção/Coordenação da Escola entenda necessário, pode solicitar aos alunos a abertura do respetivo cacifo ou, levantando-se suspeita grave a exigir resolução urgente, ordenar a retirada do cadeado/chave.
10. Verificada a existência de dano ou deficiência no cacifo, pela qual não sejam responsáveis, os alunos a quem foi atribuído devem comunicá-la de imediato à Direção/Coordenação da Escola.

11. Constituem motivos para a perda do direito à utilização do cacifo, a decidir pela Direção da Escola:
 - a) o seu uso para fins diferentes dos previstos neste regulamento;
 - b) o seu uso para colocação de materiais ilícitos ou perigosos;
 - c) a existência de danos graves provocados no cacifo, comprovadamente imputáveis aos seus titulares;
 - d) o seu uso repetido por outros alunos, que não os seus titulares;
 - e) o seu uso não permanente ou não continuado, e a ausência de material escolar no seu interior.
- 11.1. A perda do direito à utilização do cacifo implica a retenção do valor da caução a favor da escola e, no caso das alíneas b) e c) do número anterior, pode ser alargada ao ano letivo subsequente, sendo comunicada, por escrito, ao Encarregado de Educação.
12. Os cacifos atribuídos devem ser restituídos até ao último dia de aulas do 2.º semestre de cada ano, nos Serviços Administrativos, sendo devolvido o valor da caução aos alunos, caso se verifiquem as boas condições do cacifo e a limpeza do mesmo. A devolução será feita através da *Plataforma SIGA*. O remanescente do valor reverte a favor do Agrupamento.
13. A partir do fim dos mês de junho, todos os bens deixados no interior dos cacifos serão retirados, após a abertura forçada destes, sem direito a restituição de caução e o consequente pagamento de novo cadeado/fechadura. A remoção dos pertences ficará ao cuidado da Direção/Coordenação.
14. Os alunos que não cumprirem a data de entrega dos cacifos, serão preteridos no ano seguinte aquando de nova atribuição de cacifos.
15. As cauções não reclamadas até ao dia 10 de julho do ano letivo em que foi atribuído o cacifo, revertem a favor do Agrupamento.

IV - RESPONSABILIDADES

16. O aluno ou, quando menor, o seu Encarregado de Educação é responsável pelo pagamento dos prejuízos por si causados aos cacifos.
17. A Escola não se responsabiliza pelo furto, extravio ou quaisquer outros danos provocados por terceiros em objetos dos alunos, depositados no cacifo que lhes foi atribuído.
18. O aluno deve aceder ao cacifo apenas durante os intervalos das aulas, salvo em situações extraordinárias, para evitar perturbações ao normal funcionamento das aulas.

V – CASOS OMISSOS

19. Todas as situações omissas neste regulamento serão devidamente analisadas e decididas pela Direção da Escola, mediante audição das partes interessadas e atentos os seus direitos e interesses legalmente protegidos

O Diretor
(João Tomé)